**TC nº 1.221/2011**

**ANÁLISE. CONVÊNIO. SME. Atendimento às crianças por meio de Centro de Educação Infantil/Creche. ACOLHIDO. Votação unânime.**

**TCs citados 2.989/2011, 2.514/2010, 1.623/2011 e 2.824/2011.**

**Legislação citada: Art. 195, º 3º, CF/88. Dec. Mun. 51.194/10. Dec. Mun. 51.501/10. Dec. Mun. 53.800/13. Ementa nº 11.492, PGM/SP.**

**Relatório e voto englobado TCs 1.221/2011, 1.263/2011 e 1.268/2011.**

**3.004ª Sessão Ordinária**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES, após vista que lhe fora concedida na 2.868ªS.O., ocasião em que votaram os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator e JOÃO ANTONIO – Revisor.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Convênio 253/SME/2009-RP.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência deste Acórdão, procedendo-se, na sequência, ao arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, EDSON SIMÕES e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de outubro de 2018.

ALEXANDRE CORDEIRO
Conselheiro Substituto
no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

**Relatório e voto englobados**: v. TC 1.268/2011.